

Lei Nº 036/82

Dispõe sobre concessão de diárias do Prefeito e dos Vereadores do Município de Pinheiros, Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica fixada a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), como diárias do Prefeito Municipal, destinada a indenização de despesas com alimentação e hospedagem, quando o mesmo se deslocar da respectiva sede, para tratar de interesses do Município.

Parágrafo Único: O valor da diária será de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

Art. 2º. Os vereadores terão direito às mesmas diárias, fixadas para o Prefeito, quando se deslocarem da sede do Município, em missão ou a serviço da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabete do Prefeito Municipal de Pinheiro
Em 05 de agosto de 1982

Ass. Joaquim Veríssimo de Souza
Prefeito Municipal